

Câmara Municipal de Diadema

O Processo Eletrônico nº 797/2023 – ML. 014/2023 – Recebeu o número de:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Diadema, 23 de junho de 2023

OF.ML. N.º 014/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei complementar, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009, que estabelece o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, na forma que especifica e dá outras providências.

A presente propositura visa incluir, na tabela constante do art. 2º da Lei Complementar nº 295/2009, a progressão da alíquota patronal suplementar, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema – IPRED, até o ano de 2060.

Como é de conhecimento geral, o Município vem empregando esforços no sentido de retomar a regularidade do pagamento da contribuição patronal junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema – IPRED.

Para tanto, em dezembro de 2022 foi apresentado projeto de lei objetivando a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, com a fixação da alíquota patronal suplementar a ser recolhida pela Prefeitura Municipal de Diadema, Câmara Municipal de Diadema, bem como as Autarquias e Fundações ligadas à Administração Indireta do Município de Diadema.

Após a edição da Lei Complementar nº 531, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as alterações da tabela integrante do art. 2ª da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009 e de dispositivos da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005, a Administração Pública Municipal chegou à conclusão que a inclusão, no ato normativo, de uma tabela progressiva para amortização do déficit técnico que vá até o ano de 2060 trará maior segurança ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema – IPRED.

Importante salientar que tais cálculos integram o cálculo atuarial elaborado quando da edição da Lei Complementar nº 531, de 16 de dezembro de 2022.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

5/51

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

OF.ML. Nº 014/2023

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR Rrefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014, DE 23 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE sobre a alteração da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009, que estabelece o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, na forma que especifica e dá outras providências

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009 e consoante o quanto apontado em estudo de avaliação atuarial do ano de 2023, fica alterada a tabela constante do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura Municipal de Diadema, Câmara Municipal de Diadema, bem como as Autarquias e Fundações ligadas à Administração Indireta do Município de Diadema, deverão proceder ao recolhimento das contribuições regulares e suplementar incidentes sobre a base de contribuição mensal, na seguinte conformidade:

ANO	ALIQUOTA PATRONAL REGULAR	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	ALIQUOTA PATRONAL SUPLEMENTAR	ALIQUOTA TOTAL
2023	18,71%	2,40%	6,00%	27,11%
2024	18,71%	2,40%	7,09%	28,20%
2025	18,71%	2,40%	8,18%	29,29%
2026	18,71%	2,40%	9,27%	30,38%
2027	18,71%	2,40%	10,36%	31,47%
2028	18,71%	2,40%	11,46%	32,57%
2029	18,71%	2,40%	12,55%	33,66%
2030	18,71%	2,40%	13,64%	34,75%
2031	18,71%	2,40%	14,73%	35,84%
2032	18,71%	2,40%	15,82%	36,93%
2033	18,71%	2,40%	16,91%	38,02%
2034	18,71%	2,40%	18,00%	39,11%
2035	18,71%	2,40%	19,09%	40,20%
2036	18,71%	2,40%	20,18%	41,29%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014, DE 23 DE JUNHO DE 2023

2037	18,71%	2,40%	21,27%	42,38%
2038	18,71%	2,40%	22,37%	43,48%
2039	18,71%	2,40%	23,46%	44,57%
2040	18,71%	2,40%	24,55%	45,66%
2041	18,71%	2,40%	25,64%	46,75%
2042	18,71%	2,40%	26,73%	47,84%
2043	18,71%	2,40%	27,82%	48,93%
2044	18,71%	2,40%	28,91%	50,02%
2045	18,71%	2,40%	30,00%	51,11%
2046	18,71%	2,40%	31,09%	52,20%
2047	18,71%	2,40%	32,18%	53,29%
2048	18,71%	2,40%	33,28%	54,39%
2049	18,71%	2,40%	34,37%	55,48%
2050	18,71%	2,40%	35,46%	56,57%
2051	18,71%	2,40%	36,55%	57,66%
2052	18,71%	2,40%	37,64%	58,75%
2053	18,71%	2,40%	38,73%	59,84%
2054	18,71%	2,40%	39,82%	60,93%
2055	18,71%	2,40%	40,91%	62,02%
2056	18,71%	2,40%	42,00%	63,11%
2057	18,71%	2,40%	43,09%	64,20%
2058	18,71%	2,40%	44,19%	65,30%
2059	18,71%	2,40%	45,28%	66,39%
2060	18,71%	2,40%	46,37%	67,48%
2061	18,71%	2,40%	47,46%	68,57%
2062	18,71%	2,40%	48,55%	69,66%

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de junho de 2023

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR Prefeito Municipal

Processo: 39202023

Lei Complementar Nº 295/2009 de 17/07/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 62009

Mensagem Legislativa: 2509

Projeto: 1109

Decreto Regulamentador: Não consta

ESTABELECE O PLANO DE EQUILÍBRIO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA - IPRED, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alterada por:

L.C. Nº 318/2010	L.C. Nº 347/2011
L.C. Nº 367/2012	L.C. Nº 401/2014
L.C. Nº 406/2015	L.C. Nº 415/2015
L.C. Nº 531/2022	

LEI COMPLEMENTAR N° 295, DE 17 DE JULHO DE 2009 (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011/2009) (n° 025/2009, na origem)

ESTABELECE o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, na forma que especifica e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, visando à garantia do perfeito equilíbrio atuarial do plano de benefícios, em consonância com o estabelecido na legislação reguladora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e as entidades autárquicas e fundacionais do Município, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC n° 220/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALIQUOTA TOTAL -
2000	11.40.07	1.51.0/	12.00.07
2009	11,49 %	1,51 %	13,00 %
2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	9,04 %	20,53 %
2012	11,49 %	13,57 %	25,06 %
2013	11,49 %	18,10 %	29,59 %
2014	11,49 %	22,64 %	34,13 %
2015	11,49 %	27,17 %	38,66 %
2016	11,49 %	31,70 %	43,19 %
2017	11,49 %	36,23 %	47,72 %
2018 a 2041	11,49 %	40,76 %	52,25 %
2042 em diante	11,49 %		11,49 %

<u>Art. 2º</u> - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade: (*Redação dada pela <u>Lei Complementar nº 318/2010</u>).*

_		
-		

ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC n° 202/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALIQUOTA TOTAL
-	-	-	-
2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	5,51 %	17,00 %
2012	11,49 %	9,35 %	20,84 %
2013	11,49 %	13,19 %	24,68 %
2014	11,49 %	17,03 %	28,52 %
2015	11,49 %	20,87 %	32,36 %
2016	11,49 %	24,71 %	36,20 %
2017	11,49 %	28,55 %	40,04 %
2018 a 2041	11,49 %	32,40 %	43,89 %
2042 em diante	11,49 %		11,49 %

Obs.: Tabela Alterada pela Lei Complementar nº 318/2010.

Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei Complementar nº 347/2011)

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ALIQUOTA TOTAL
_	(A)	(B)	(*) -
2012	12.93 %	2.07 %	17,00 %
2013	12,93 %	6,00 %	20,93 %
2014	12,93 %	9,00 %	23,93 %
2015	12,93 %	12,00 %	26,93 %
2016	12,93 %	15,00 %	29,93 %
2017	12,93 %	18,00 %	32,93 %
2018 a 2041	12,93 %	21,70 %	36,63 %

(*) soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração

•

Obs. Tabela Alterada pela Lei Complementar nº 347/2011.

--

Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

-

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALIQUOTA TOTAL (*)
-	-	-	-
2013	13,25 %	6,00 %	21,25 %
2014	13,25 %	9,00 %	24,25 %
2015	13,25 %	12,00 %	27,25 %
2016	13,25 %	15,00 %	30,25 %
2017	13,25 %	18,00 %	33,25 %
2018	13,25 %	21,70 %	36,95 %
2019 a	13,25 %	26,10 %	41,35 %
2041			

(*) soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração

Obs. Tabela alterada pela Lei Complementar nº 367/2012.

Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei Complementar nº 401/2014

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALIQUOTA TOTAL (*)
-	=	=	-
2013	13,25 %	6,00 %	21,25 %
2014	13,25 %	9,00 %	24,25 %
2015	13,25 %	12,00 %	26,75 %
2016	13,25 %	15,00 %	29,75 %
2017	13,25 %	18,00 %	32,75 %
2018	13,25 %	21,70 %	36,45 %
2019 a 2041	13,25 %	26,10 %	40,85 %

(*) de 2013 a 2014 soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração de 2015 em diante soma de (A) + (B) + 1,5% de taxa de administração

Obs: Tabela alterada pela Lei Complementar nº 401/2014.

Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALIQUOTA TOTAL (*)
2014	13,25 %	9,00 %	24,25 %
2015	13,25 %	12,00 %	26,75 %
2016	13,25 %	15,00 %	29,75 %
2017	13,25 %	18,00 %	32,75 %
2018	13,25 %	21,70 %	36,45 %
2019	13,25 %	26,10 %	40,85 %
2020 a 2041	13,25 %	30,85 %	45,60 %

(*) 2014 soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração de 2015 em diante soma de (A) + (B) + 1,5% de taxa de administração

Obs: Tabela alterada pela Lei Complementar nº 406/2015

Art. 2º Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

_

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA
	(A)	SUPLEMENTAR 1	TOTAL (*)
		(B)	
2016	13,30%	15,00%	29,80%
2017	13,30%	18,00%	32,80%
2018	13,30%	21,70%	36,50%
2019	13,30%	26,10%	40,90%
2020 a	13,30%	31,92%	46,72%
2041			

(*) soma de (A) + (B) + 1,5% de taxa de administração

_

Obs: Tabela alterada pela Lei Complementar nº 415/2015

Art. 2º. Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura Municipal de Diadema, Câmara Municipal de Diadema, bem como as Autarquias e Fundações ligadas à Administração Indireta do Município de Diadema, deverão proceder ao recolhimento das contribuições regulares e suplementares incidentes sobre a base de contribuição mensal, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA	TAXA DE	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA
	PATRONAL	ADMINISTRAÇÃO	PATRONAL	TOTAL
	REGULAR		SUPLEMENTAR	
2023	18,71%	2,40%	2,00%	23,11%
2024	18,71%	2,40%	2,00%	23,11%

Obs: Tabela alterada pela Lei Complementar nº 531/2022

Parágrafo Único - O recolhimento de que trata este artigo far-se-á em conformidade com o disposto no § 5º do art. 46 e artigo 52, *caput* e parágrafos, todos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 3º - As alíquotas adicionais estabelecidas no artigo 2º desta Lei Complementar, poderão ser revistas e modificadas ao longo do período previsto para equacionamento do déficit atuarial, na hipótese de se verificar, mediante estudos de avaliação atuarial, a ser realizado anualmente, mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do IPRED, bem como quando decorrentes da implementação de ações ou medidas que efetivamente contribuam para a redução do déficit atuarial.

Art. 3°. As alíquotas adicionais estabelecidas no artigo 2° desta Lei Complementar poderão ser revistas e modificadas ao longo do período previsto: (Redação dada pela Lei Complementar n° 531/2022)

- I Na hipótese de se verificar, mediante estudos de avaliação atuarial, a ser realizado anualmente, mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do IPRED;
- II Na hipótese da implementação de ações ou medidas que contribuam para a redução do déficit;
- III Na hipótese de se configurar incremento de receita que permita à Prefeitura Municipal de Diadema a instituição de alíquotas maiores.

<u>Art. 4º</u> - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de julho de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI Prefeito Municipal